



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2015**

**PERGUNTA 01:**

Com relação à cláusula Quinta item 5.52 da Minuta do Contrato que trata do recolhimento em conta vinculada de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA em conformidade com o disposto na IN 02/2008, tendo em vista o tocante ao recolhimento previdenciário, conforme o previsto na Lei nº 12.546/2011 (hipótese de desoneração tributária), em que afeta de sobremaneira a diminuição os encargos do Submódulo 4.1 da Planilha de Preços da IN 02/2008 para as empresas atuantes no segmento de Contact Center (teleatendimento) passando o referido submódulo do percentual de 36,80% para 16,80%, entendemos que os percentuais a serem aplicados na presente contratação para o depósito em conta vinculada serão ajustados pela realidade da contratação quanto à incidência do Submódulo 4.1, passando o percentual de 33,25% para os efetivos 28,86% sobre a remuneração. Estamos corretos?

Outrossim, entendemos que os percentuais de provisionamento da conta vinculada ajustados à realidade de desoneração da folha em 28,86% serão aplicados mensalmente sobre a folha de pagamento de remuneração efetivamente gasta no mês de referência calculados em cima do relatório de folha de pagamento apresentado pela Contratante juntamente com o faturamento do mês de referência. Estamos corretos?

**RESPOSTA 01:**

Informamos que o Aviso nº 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 2/2015, inserido nos sites comprasnet e sdh.gov.br, supre o Vosso questionamento.

**PERGUNTA 02:**

O item 8.4.4 descreve as seguintes condições: “No local de prestação dos serviços, será disponibilizado pela CONTRATANTE enlace de dados, visando integração, a ser providenciada pela CONTRATADA, entre a central telefônica da SDH e da CONTRATADA.”. Desta forma, entendemos que a Contratada será responsável tão somente pelas configurações no seu equipamento (Central Telefônica/PABX) e que os links de (dados e voz) bem como as configurações nos equipamentos da SDH serão de responsabilidade da Contratante. Estamos Corretos?

**RESPOSTA 02:**

O entendimento exposto pelo interessado está correto, cabendo à contratada a disponibilização do equipamento (Central Telefônica PABX) devidamente configurado, bem, como os procedimentos técnicos para a integração entre as centrais telefônicas da SDH e da contratada. À contratante incumbirá disponibilizar os links de (dados e voz) e a configuração de seus equipamentos.

**PERGUNTA 03:**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

Com relação ao disposto no item 6.5 – “Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 19, XVII, da IN/MPOG nº 2, de 2008.” Questiona-se: No edital não há regra pré-estabelecida pela Administração para que a licitante componha seus preços por metodologia específica de depreciação/amortização de bens, portanto, entendemos que fica à cargo exclusivo do particular (licitante) elaborar sua proposta para atendimento aos requisitos de prestação de serviços mensais podendo para tanto precisar em sua planilha de preços (Módulo 3) depreciação anual a seu critério e/ou locação mensal de equipamentos/ softwares/ sistemas conforme sua necessidade e política de aquisição/precificação. Estamos corretos?

**RESPOSTA 03:**

A Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, assevera sobre o prazo de vida útil dos bens a serem depreciados. Assim, a Administração considerou a integralidade dos termos descritos nessa Instrução para os fins deste certame. Realça-se ainda que, os custos referente à depreciação devem ser divididos, mensalmente, conforme previsão no item 6.5. Desta forma, em caso da empresa, vencedora do certame possuir em seu estatuto política para a avaliação de depreciação que se diferencie, será avaliado, ocasionalmente, para fins de repactuação. Esses termos têm como fim evitar a adoção de índices genéricos que produza distorções contrárias aos cofres públicos.

**PERGUNTA 04:**

Conforme disposto no item 20.16 – “O Registro de Preços atenderá exclusivamente a Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR.”. Questiona-se: Poderá haver adesão de entidades não participantes no referido Registro de Preços conforme facultado no Art. 22 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013?

**RESPOSTA 04:**

A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante está atrelada à anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A destinação do presente Registro de Preços para atender exclusivamente a Secretaria de Direitos Humanos, deu-se pela especificidade do objeto e foi uma opção da Área Demandante, como é possível verificar no subitem 2.6 do Termo de Referência.

Diante disso, não poderá haver adesão por órgão ou entidade não participantes no referido Registro de Preços, conforme disposto no subitem 20.16 do presente Edital.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**PERGUNTA 05:**

O Edital no seu item 13.5.6 afirma que não serão aceitos para habilitação atestados de capacidade técnica referentes à serviços de teleatendimento para televendas e telepesquisa. Por outro lado, entende-se que os atestados de capacidade técnica de serviços de teleatendimento referentes à telecobrança serão aceitos para a habilitação dos licitantes, estamos corretos?

**RESPOSTA 05:**

Quanto ao pedido de esclarecimento formulado, necessário esclarecer que em conformidade com o item “13.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, alínea “a” do Edital, que os atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica devem referir-se à solução integrada para prestação de serviços de teleatendimento para atendimento ao público em serviços classificados como de Utilidade Pública, de modo que os atestados de capacidade técnica referentes a serviços de teleatendimento de telecobrança não serão aceitos, por não comportarem a classificação de Utilidade Pública. Seu entendimento está incorreto.

**PERGUNTA 06:**

A localidade do Site do Call Center poderá ser em cidades das regiões Metropolitanas das capitais do país?

**RESPOSTA 06:**

Não. De acordo com o item “24 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do Edital, os serviços poderão ser prestados em qualquer Capital da Federação, não sendo admitida a prestação em localidade diversa.

**PERGUNTA 07:**

Para facilitar a contingência e continuidade de negócio, poderá a operação ser dividida em mais de uma localidade, ou obrigatoriamente deverá ser em um único local?

**RESPOSTA 07:**

A operação do serviço não poderá ser dividida em mais de uma localidade, tendo em vista que o alinhamento estratégico da contratação exige necessidade de estrutura única, com trabalho integrado para o gerenciamento centralizado da prestação dos serviços a ser contratados, conforme amplamente demonstrado no Termo de Referencia do Edital em referência, notadamente no subitem 3.3.

Brasília, 19 de junho de 2015.

**EDUARDO MIRANDA LOPES**  
**Pregoeiro**